



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

LEI N.º 1798 , DE 29 DE dezembro DE 2006.

Dispõe sobre as Áreas Especiais de Interesse Urbanístico do Município de Caucaia, altera a Lei n.º 1.641, de 28 de abril de 2005, dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 1.366 de 15 de maio de 2001 (Lei de Organização Territorial), Lei n.º 1.368 de 15 de maio de 2001 (Lei do Sistema Viário), Lei n.º 1.369, de 15 de maio de 2001 (Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) e Lei n.º 1370, de 15 de maio de 2001 (Código de Obras e Posturas), que passam a vigorar de acordo com esta Lei e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente alterada a Lei n.º 1.641, de 28 de abril de 2005 que dispõe sobre as Áreas Especiais de Interesse Urbanístico do Município de Caucaia revogando-se o artigo 5º relativamente aos seus incisos V, VIII e XIII e parágrafos 1º, 2º e 3º, artigos 7º, 8º, 10 e 12 e anexo I, todos da referida lei e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º da Lei n.º 1.641, de 28 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - São consideradas Áreas Especiais de Interesse Urbanístico primordial ao desenvolvimento turístico do Município de Caucaia as UP 5.6 (EIU-5) e UP 6.2 (EIU-6) para fins de implantação de resorts turístico-residencial.

Art. 3º O art. 2º da Lei n.º 1.641, de 28 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – A UP 5.6 tem como limite ao norte, o Oceano Atlântico prosseguindo a leste pela via troncal Caucaia-Cumbuco; ao sul com a Lagoa do Banana (Via Canto Verde) prosseguindo no contorno do cordão de dunas até o Lagamar do Cauípe, indo até um quilômetro a oeste da foz do Rio Cauípe onde extrema com a zona portuária.

Art. 4º O art. 128, § 1º e 2º § da Lei n.º 1.369, de 15 de maio de 2001, acrescidos pelo art. 8º da Lei n.º 1.570, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128.....
§1º.....

IV – A UP 5.6 e UP 6.2.



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

a) a EIU – Área Especial de Interesse Urbanístico constante do inciso IV do §1º deste artigo é considerada área primordial ao desenvolvimento turístico do Município de Caucaia.”

Art. 5º As Áreas Especiais de Interesse Público (EIP) e Áreas Especiais de Interesse Urbanístico (EIU), referidas nos artigos 127 e 128 da Lei 1.369 terão seus limites e parâmetros para ocupação regulamentadas através Decreto.

Art. 6º Ficam alterados os parâmetros de uso e ocupação do solo para as UP 5.6 (EIU-5) e UP 6.2 (EIU-6), conforme o anexo A da presente lei.

Art. 7º O caput do art. 3º da Lei n.º 1.641, de 28 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Considera-se as UP 5.6 (EIU-5) e UP 6.2 (EIU-6) como áreas especiais para fins de outorga onerosa do direito de construir, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, no percentual de 1% (um por cento) calculado sobre o valor venal do imóvel, conforme regulamentação a ser feita em lei específica.”

Art. 8º O caput do artigo 6º da Lei n.º 1.641, de 28 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Na área de praia, correspondente a 50 (cinquenta metros) da linha de preamar máxima, não é permitida nenhuma ocupação, e deve permanecer área de livre acesso à população.

Art. 9º O art. 24 da Lei n.º 1.369, de 15 de maio de 2001 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único – O comprimento das quadras nas UP 5.6 e UP 6.2 será de até 500 m (quinhentos metros), exceto em projetos especiais do tipo PE4 cuja parcela ou quadra poderá ser superior ao referido comprimento, a depender da análise técnica pelo poder público municipal.

Art. 10º O inciso I do art. 52 da Lei n.º 1.369, de 15 de maio de 2001, modificado pelo art. 3º da Lei n.º 1.570, de 15 de dezembro de 2003, modificado, por sua vez, pelo artigo 10 da Lei n.º 1.641, de 28 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Ter área superior a 300.000 m² (trezentos mil metros quadrados).

Art. 11 O inciso III do art. 102 da Lei n.º 1.369, de 15 de maio de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III R3 – Condomínio Residencial Unifamiliar – Conjunto de edificações unifamiliares em um ou mais lotes com parâmetros para as edificações conforme estabelecido nesta lei (Anexo VII-C)

a) R 3.1 – Condomínio Residencial Unifamiliar – conjunto residencial unifamiliar com área de lote entre 500 m² (quinhentos metros quadrados) e 1.999 m² (um mil novecentos e noventa e nove metros quadrados);



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

- b) R 3.2 - Condomínio Residencial Unifamiliar – Conjunto residencial unifamiliar com área de lote de 2000m² (dois mil metros quadrados) a 4999m² (quatro mil e novecentos e noventa e nove metros quadrados);
- c) R 3.3 - Condomínio Residencial Unifamiliar – Conjunto residencial unifamiliar com área de lote de 5000m² (cinco mil metros quadrados) a 19.999m² (dezenove mil novecentos e noventa e nove metros quadrados);
- d) R 3.4 - Condomínio Residencial Unifamiliar – Conjunto residencial unifamiliar com área de lote de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) a 49.999 m² (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove metros quadrados)
- e) R 3.5 - Condomínio Residencial Unifamiliar – Conjunto residencial unifamiliar com área de lote de 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) a 100.000m² (cem mil metros quadrados).
- f) R 3.6 - Condomínio Residencial Unifamiliar – Conjunto residencial unifamiliar com área de lote de 100.001m² (cem mil e um metros quadrados) a 300.000m² (trezentos mil metros quadrados).

Art. 12 O inciso IV do art. 102 da Lei n.º 1.369, de 15 de maio de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

- "IV - R4 – Condomínio Residencial Multifamiliar– Conjunto de edificações multifamiliares, com mais de um bloco dentro de um mesmo lote com parâmetros para as edificações conforme estabelecido nesta lei (Anexo VII-D).
- a) R 4.1 – Condomínio Residencial Multifamiliar – conjunto residencial multifamiliar com área de lote entre 500 m² (quinientos metros quadrados) e 1.999 m² (um mil novecentos e noventa e nove metros quadrados);
 - b) R 4.2 - Condomínio Residencial Multifamiliar – Conjunto residencial multifamiliar com área de lote de 2000m² (dois mil metros quadrados) a 4999m² (quatro mil e novecentos e noventa e nove metros quadrados);
 - c) R 4.3 - Condomínio Residencial Multifamiliar – Conjunto residencial multifamiliar com área de lote de 5000m² (cinco mil metros quadrados) a 9.999m² (nove mil novecentos e noventa e nove metros quadrados);
 - d) R 4.4 - Condomínio Residencial Multifamiliar – Conjunto residencial multifamiliar com área de lote de 10.000m² (dez mil metros quadrados) a 19.999 m² (dezenove mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados)
 - e) R 4.5 - Condomínio Residencial Multifamiliar – Conjunto residencial multifamiliar com área de lote de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) a 49.999m² (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove metros quadrados).
 - f) R 4.6 - Condomínio Residencial Multifamiliar – Conjunto residencial multifamiliar com área de lote de 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados) a 100.000m² (cem mil metros quadrados).
 - g) R 4.7 – Condomínio Residencial Multifamiliar – conjunto residencial multifamiliar com área de lote de 100.001m² (cem mil e um metros quadrados) a 300.000 m² (trezentos mil metros quadrados)".



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

Art. 13 O art. 56 da Lei n.º 1.369, de 15 de maio de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 Os condomínios residenciais nas UTP 2, UTP 7, TUP 8 e UTP 9 não poderão ocupar área superior a 20.000 m².

Art. 14 Altera-se a observação n. 7 do Anexo VIII-B da Lei n.º 1.369, de 15 de maio de 2001 que passa a ter a seguinte redação:

"n.7 As unidades residenciais unifamiliares em condomínio deverão ter afastamentos entre edificações de no mínimo 5,0m (cinco metros), sendo admitido conjuntos de duas unidades geminadas (com uma parede comum) desde que se mantenha o afastamento mínimo de cinco metros entre estes conjuntos e/ou unidades isoladas".

Art. 15 Fica acrescido um inciso XII ao artigo 163 da Lei n.º 1.369, de 15 de maio de 2001, com a seguinte redação:

"XII – Residencial: 1 (uma) vaga para cada unidade residencial".

Parágrafo Único - Nos Projetos Especiais- IV (PE-4) para os usos residenciais e hoteleiros, as vagas para estacionamento de veículos poderão ser rotativas, desde que o número de vagas seja de no mínimo 20% do respectivo número de unidades.

Art. 16 Altera o art. 20 da Lei nº 1.368 de 15 de maio de 2001, que passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

III – A via pavimentada com pedra tosca que corta o cordão de dunas de leste a oeste na UP 5.6, iniciando ao leste, dando continuidade a Via Troncal Local já existente e estendendo-se ao oeste até a APA do Cauípe.

PROJETOS ESPECIAIS IV (PE4)

Art. 17 Fica criada a tipologia Projeto Especial IV (PE4), relativa a empreendimento de grande porte do tipo resort turístico-residencial, organizado na forma de condomínio e implantado em lotes ou glebas igual ou superior a 15hec. (quinze hectares) divididos em uma ou mais parcelas, que englobe equipamentos de turismo e/ou condomínios residenciais unifamiliares e/ou multifamiliares, integrados a, no mínimo, duas dentre as atividades de serviços, comércio, lazer e institucional.

§ 1º Fica acrescida ao anexo V-D-Tipologia do Uso do Solo, da Lei 1.369 de 15 de maio de 2001, a Categoria Projeto Especial IV (PE4) e as observações 7 e 8, bem como alterada a observação, 5, tudo conforme Anexo B da presente Lei.

§ 2º Os Projetos Especiais IV (PE-4) inseridos nas UP 5.6 (EIU-5) e 6.2 (EIU-6) serão analisados relativamente aos seus parâmetros básicos para edificações, conforme o anexo C desta lei.

§ 3º Entende-se por Parcelas, as porções originadas do zoneamento de uma gleba ou lote, destinadas a abrigar as atividades descritas no caput deste artigo.



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

Art. 18 Será obrigatório o parcelamento aplicado a empreendimentos abrangidos pelos Projetos Especiais-4 (PE-4) nas UP 5.6 (EIU-5) e 6.2 (EIU-6), somente quando a sua implantação implicar na abertura de novas vias de circulação públicas, de logradouros públicos, ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias públicas existentes ou projetadas.

§1 - Não será permitido o parcelamento para uso residencial na UP-5.6 (EIU-5).

§2 – Independentemente de parcelamento:

I - Deverá estar assegurando no empreendimento a destinação de, no mínimo, 15% para área verde, composta de parques e/ou equipamentos de lazer livres de edificações.

II – O empreendimento não poderá obstaculizar a continuidade do sistema viário público existente ou projetado.

III - As parcelas com testada para as vias paisagísticas, em separado ou em conjunto, deverão assegurar a cada 500 (quinhentos) metros, um acesso público por via local, constituído por uma via em direção aos recursos hídricos naturais, terminando em um *cul de sac*, onde finaliza o acesso por transporte motorizado.

IV - Será obrigatória a implantação de uma via paisagística ambiental, entre a faixa de preservação e de proteção ambiental não sendo permitida a construção de outras vias para transporte motorizado nas áreas de proteção, apenas as vias de acesso definidas no parágrafo anterior.

§3 - A via paisagística ambiental é destinada à circulação de pedestres e bicicletas e ao uso esportivo e recreativo e não poderá ser asfaltadas de modo a impedir a permeabilidade do solo.

§4 – Os Projetos Especiais IV (PE4) poderão ser fechados a critério do empreendedor, desde que não impeça sob qualquer forma, o acesso pública às praias, margens de rios, lagoas, vias e demais áreas integrantes do patrimônio público, ou interromper a livre circulação a longo das restingas do litoral.

Art. 19 Dos empreendimentos sujeitos a parcelamento nas UP 5.6 (EIU-5) e 6.2 (EIU-6), serão destinados:

I – 20% (vinte por cento) para vias de circulação ou percentual menor, sendo 10% (dez por cento) sistema viário público e 10% (dez por cento) sistema viário privado;

II – 15% (quinze por cento) de área verde, que poderá ficar no interior da área total do empreendimento, fazendo parte integrante deste (campo de golfe);

III – 5% (cinco por cento) para área de uso institucional, a qual deverá ser destacada da área total do empreendimento e destinada ao poder público municipal;

IV – 5% (cinco por cento) da área total do empreendimento ou em terras de igual valor em outra área aprovada pelo CMDU ou o seu valor em dinheiro para a formação de banco de terras municipal, gerenciado pelo executivo municipal.



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

§1º Se o sistema viário público não atingir 10% (dez por cento) da área total, o percentual que falta para complementar os 10% (dez por cento) deve ser destinado para compor o banco de terras municipal.

§2º No parcelamento aplicado a Projetos Especiais IV (PE-4), nas UP'S 5.6 (EIU-5) e 6.2 (EIU-6), o empreendimento, considerado como um todo, deverá ser circundado por vias locais, excetuada a testada voltada para a faixa de praia.

§3º É obrigatório o parcelamento vinculado nos termos do artigo 59 da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2001, sendo, excepcionalmente, facultada a aprovação em etapas dos projetos das edificações, desde que seja apresentada pelo Empreendedor e aprovada pelo município, a totalidade do projeto de parcelamento.

§4º Uma vez parcelado um PE-4, as Parcelas destinadas a abrigar condomínios para fins residenciais e hoteleiros, não estarão sujeitos ao re-parcelamento, desde que obedeçam na totalidade ao projeto de parcelamento aprovado.

§5º Os critérios não previstos nesta lei em relação ao parcelamento do solo dos Projetos Especiais IV (PE-4) nas UP'S 5.6 (EIU-5) e 6.2 (EIU-6), deverão ser analisados conforme o Título II da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2001.

Art. 20 É obrigatória a apresentação pelo empreendedor da Planta Geral do Empreendimento, para aprovação pelo município, a qual deverá demonstrar a sua adequação à tipologia PE4, facultada a apresentação e aprovação faseada dos projetos das edificações.

Art. 21 O caput do artigo 169 da Lei nº 1370, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 169 – As lavanderias das unidades autônomas, poderão ser substituídas por lavanderias coletivas, dimensionadas conforme o projeto da construção do respectivo empreendimento."

Art. 22 Ficam alterados os Anexos VII.C e VII.D da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2001 passam a vigorar, respectivamente, conforme os anexos D e E da presente Lei.

Art. 23 Ficam alterados os Anexos IV e IV.C da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2001 passam a vigorar, respectivamente, conforme os anexos F e G da presente Lei.

Art. 24 Ficam alterados os Anexos X e X.C da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2001, que foi alterado pelo Anexo V da Lei nº 1.570 de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar, respectivamente, conforme os anexos H e I da presente Lei.

Art. 25 Ficam alterados os Anexos II e II.C da Lei nº 1.366, de 15 de maio de 2001 passam a vigorar, respectivamente, conforme os anexos J e K da presente Lei.

Art. 26 Ficam alterados os Anexos I e I-A da Lei nº 1.368, de 15 de maio de 2001 (Lei do Sistema Viário), alterado pela Lei nº 1.570 de 18 de dezembro de 2003 e pelo artigo 13 da Lei nº 1.641 de 28 de abril de 2005 bem como os Anexos I-C, V-A e V-B da mesma lei, conforme, respectivamente os Anexos L, M , N , O e P da presente Lei.



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

Art. 27 Aplica-se na área da APA do Cauípe, englobada nas UP'S 5.6 (EIU 5) e UP 6.2 (EIU 6) naquilo em que não conflitar com a legislação ambiental federal e estadual, as regras de uso e ocupação estabelecidas nesta lei pelas referidas UP'S.

Art. 28 Os casos omissos e aqueles que não se enquadrem nos termos desta Lei, serão decididos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 29 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 29 DE dezembro DE 2006.



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

ANEXO – A

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NAS UP 5.6 E UP 6.2

Parâmetros de uso e ocupação do solo		
UP's	5.6	6.2
LOTE/ PARCELA MÍNIMO m2	5.000	2.000
GABARITO MÁXIMO	4 PAV	4 PAV
ALTURA MÁXIMA m	14,00 (*3)	14,00 (*3)
Recuo Mínimo de Frente	7,00m (*2)	7,00m (*2)
Recuo Mínimo de Fundo	5,00m (*2)	5,00m (*2)
Recuo mínimo de lateral	5,00m (*2)	5,00m (*2)
USO ADEQUADO	PE4 (*1)	PE4 (*1)
USO PROIBIDO	Residencial PE-1, PE-2, PE-3, RIS, G-1 e G-2	PE-1, PE-2 PE-3 , G-1, G-2 e RIS
USO RESTRITIVO	_____	Residencial (*1) (*2) e G-3 (*1) (*2)

OBS.

- (*) As edificações residenciais e do Grupo-3 em áreas de proteção ambiental, quando cercadas, não poderão constituir obstáculos a mais de 500,00m (quinhentos metros) para o acesso livre ao público em direção aos recursos hídricos e ao mar, conforme as diretrizes de parcelamento.
- (**) Os recuos mínimos deverão ser aplicados a todas as edificações residenciais e não residenciais independentemente do gabarito e do tipo de via.
- (***) Do piso do pavimento térreo até a laje de coberta (pé-direito) do último pavimento, não sendo computados os elementos de coberta e caixa d'água. Se a laje de coberta tiver qualquer uso, como: terraço, mirante e outros, será contada como um pavimento.



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

ANEXO – B

PROJETOS ESPECIAIS GERADORES DE INCÔMODO (TRÁFEGO, SEGURANÇA E POLUIÇÃO)

Especial 1	Especial 2	Especial 3	Especial 4
Buffet > 2000m ²	Armazém alfandegado	Indústrias poluentes – I.P.P	<u>Equipamentos de Turismo:</u> - Hotéis - Hotéis residência;
Centro empresarial >2000m ²	Armazéns de frios	Indústrias de grande porte >10.000m ² – 1.4	<u>Lezer:</u> - Parques temáticos, aquáticos e/ou de diversões;
Centro de convenções >2000m ²	Carpintaria	Indústrias de explosivos e produtos pirotécnicos	- Complexo esportivo; - Clube recreativo maiores de 2.000 m ² (área do lote);
Centro comercial >2000m ²	Comercio de produtos químicos	Distrito industrial	- Campo de golfe; - Espaço Multi-uso e Entretenimento.
Clube	Comercio de prod.pirotécnicos		<u>Residencial</u> - Condomínio unifamiliar
Fórum e tribunal	Comercio atacadista >2000m ²		- Condomínio multifamiliar;
Ginásio	Comércio/reparação e locação de máquinas comerciais, industriais e agrícolas		<u>Comercial</u> - Open-Mall; - Farmácia drug-store
Hiper Mercado	Entrepostos de gêneros		<u>Serviços</u> - Clínica de Beleza, Rejuvenescimento, Spa e Clínicas de Emagrecimento;
Hospital	Frigorífico		- Teatro e Cinema; - Bar e Restaurantes;
Motel	Funilaria		- Casa de Câmbio; - Auto-atendimento bancário;
Pronto-Socorro	Garagens de empresa de transportes de passageiros		- Estacionamento;
Shopping Center	Garagem de empresa de transporte de carga		- Academia de ginástica e massagem;
Teatro >2000m ²	Guarda-moveis		- Lan-house
	Marcenaria		<u>Institucional</u> - Posto de Pronto-atendimento médico
	Marmoraria		- Capela Ecumênica
	Mecânica, motores		
	Oficinas em geral		
	Produtos químicos p/uso industrial		
	Produtos agropecuários		
	Pavilhão de feira		
	Reparação de veículos de grande porte		
	Recondicionamento de motores		
	Serralheria		
	Subestação de energia		
	Silos		
	Terminais atacadistas		
	Indústrias não poluentes e médio Poluentes de grande porte ate 10.000m ² de lote – 1.3		

OBS 1: Postos de gasolina poderão se localizar em todas as vias troncais e nas arteriais, nas UTPS 02, 03, 05, 07, 08, 09, 10, e 11.

OBS 2: Aterro sanitário, autódromo, aeródromo, cemitério, pista de pouso, reservatório de água, estação de tratamento de água/esgotamento, matadouro, entre outros equipamentos de grande impacto deverão ser objeto de análise especial.

OBS 3: Parque aquático parque de diversão e parque temático deverão ser objeto de estudo especial.

OBS 4: Boates, danceterias e buffets, quando permitidos, em vias arteriais ou coletoras, em zonas residenciais deverão apresentar projeto de tratamento acústico e de impacto de tráfego juntamente com o projeto arquitetônico para aprovação pela prefeitura.

OBS 5: Hotéis-Residência terão as mesmas restrições de localização e de edificação no lote dos usos Residências Multifamiliares; exceto os englobados nos PE4, os quais terão restrições conforme a Tabela-2 do Anexo-C desta lei e ambos deverão seguir as diretrizes estabelecidas na Seção V da Lei N° 1.369 de 15 de maio de 2001.

OBS 6: Os distritos industriais poderão conter indústrias de diferentes tipos e portes, entretanto, deverão ter regulamentos para que não ocorra usos incompatíveis na mesma área industrial.

OBS 7: Outras atividades não previstas neste anexo poderão ser objeto de análise quando inseridas em projetos de Resorts Turísticos-Residenciais (PE-4).

OBS 8: Os Hotéis localizados na UP 6.2, isolados ou inseridos em PE-4 serão analisados conforme a Tabela-3 do Anexo-C desta lei.



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

ANEXO – C PARÂMETROS PARA CONTROLE DAS EDIFICAÇÕES NOS PE4 NAS UP 5.6 E 6.2

Tabela 1
Edificações de Condomínios Residenciais Unifamiliares

Tipologia Condomínio Residencial Unifamiliar	Parcela [m ²]	Frente mínima [m]	Nº de UH Máxima	Taxa de ocupação Máxima	Coeficiente de aproveit. Máximo	Taxa de permeabilidade mínima
R3.1	2000 a 4999	s/ paramento	20	35%	0,6	40%
R3.2	5000 a 19999	s/ paramento	30	35%	0,6	40%
R3.3	20000 a 49999	s/ paramento	50	35%	0,6	40%
R3.4	50000 a 100000	s/ paramento	100	35%	0,6	40%
R3.5	100.001 a 300000	s/ paramento	200	35%	0,6	40%

OBS.:

1 - UH – Unidade Habitacional

2 - Nenhuma Unidade Habitacional deverá ter área útil menor do que 35,00m²

3 - As unidades residenciais unifamiliares em condomínio deverão ter afastamentos entre edificações de no mínimo 5 metros, sendo admitido conjuntos de duas unidades geminadas (com uma parede comum) desde que se mantenha o afastamento mínimo de cinco metros entre estes conjuntos e/ou unidades isoladas

Tabela 2
Edificações de Condomínios Residenciais Multifamiliares

Tipologia Condomínio Residencial Multifamiliar	Parcela [m ²]	Frente mínima (m ²)	Nº Máximo Edificações Multifamiliares	Taxa de Ocupação Máxima	Coef. De aproveit. Már.	Taxa de Permeabi- lidade Mínima
R4.1	2.000 a 4.999	s/ paramento	Mais de 1 bloco	35%	0,8	35%
R4.2	5.000 a 9.999	s/ paramento	Mais de 1 bloco	35%	0,8	35%
R4.3	10.000 a 19.999	s/ paramento	Mais de 1 bloco	35%	0,8	35%
R4.4	20.000 a 49.999	s/ paramento	Mais de 1 bloco	35%	0,8	35%
R4.5	50.000 a 100.000	s/ paramento	Mais de 1 bloco	35%	0,8	35%
R4.6	100.001 a 300.000	s/ paramento	Mais de 1 bloco	35%	0,8	35%

OBS 1: UH – Unidade Habitacional – Nenhuma Unidade Habitacional deverá ter área útil menor do que 35,00 m².

OBS 2: O afastamento mínimo entre os blocos deverá ser de 6 metros.

Tabela 3
Edificações de Condomínios Comerciais, Serviços, Institucional

Tipologia comercial e/ou serviços e/ou Institucional	Parcela [m ²]	Frente mínima [m]	Taxa de ocupação máxima [%]	Índice de aprov. Max.	Taxa de permeabilidade Mínima
Tipo 1	2.000 a 4.999	s/ paramento	40%	1,2	30%
Tipo 2	5.000 a 9.999	s/ paramento	35%	1,0	35%
Tipo 3	10.000 a 19.000	s/ paramento	35%	0,9	35%
Tipo 3	≥ 20.000	s/ paramento	35%	0,8	35%

Obs 1: Os parâmetros básicos para controle de edificações relativos a equipamentos de Lazer deverão ser analisados tendo em consideração o projeto total do empreendimento a que estão vinculados e atender a especificações técnicas que eventualmente o município venha a considerar aplicáveis.



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

ANEXO – D

(ANEXO VII-C DA LEI 1.369 DE 15 DE MAIO DE 2001)

PARÂMETROS BÁSICOS PARA EDIFICAÇÕES DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES

Tipologia Condomínio Residencial Unifamiliar	Área do lote [m ²]	Frente mínima [m]	Nº de UH Máxima	Taxa de ocupação Máxima	Coeficiente de aproveit. Máximo	Taxa de permeabilidade mínima
R3.1	500 a 1999	20	10	50%	1,0	30%
R3.1	2000 a 4999	40	20	40%	0,8	40%
R3.2	5000 a 19999	50	30	30%	0,6	50%
R3.3	20000 a 49999	100	50	20%	0,4	60%
R3.4	50000 a 100000	200	100	20%	0,4	60%
R3.5	100.001 a 300000	250	200	20%	0,4	60%

OBS.:

1 - UH – Unidade Habitacional

2 - Nenhuma Unidade Habitacional deverá ter área útil menor do que 35,00m²

3 - As unidades residenciais unifamiliares em condomínio deverão ter afastamentos entre edificações de no mínimo 5 metros, sendo admitido conjuntos de duas unidades geminadas (com uma parede comum) desde que se mantenha o afastamento mínimo de cinco metros entre estes conjuntos e/ou unidades isoladas.



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

ANEXO – E

(ANEXO VII-D DA LEI 1.369 DE 15 DE MAIO DE 2001)

PARÂMETROS BÁSICOS PARA EDIFICAÇÕES DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES

Tipologia Condomínio Residencial Multifamiliar	Área do lote (m ²)	Frente mínima (m ²)	Nº Máximo Edificações Multifamiliares	Taxa de Ocupação Máxima	Coef. De aproveit. Máx.	Taxa de Permeabi- lidade Mínima
R4.1	400 a 1.999	15	Mais de 1 bloco	50%	1,5	30%
R4.2	2.000 a 4.999	20	Mais de 1 bloco	50%	1,5	30%
R4.3	5.000 a 9.999	50	Mais de 1 bloco	40%	1,2	40%
R4.4	10.000 a 19.999	100	Mais de 1 bloco	30%	1,0	50%
R4.5	20.000 a 49.999	150	Mais de 1 bloco	25%	0,6	60%
R4.6	50.000 a 100.000	200	Mais de 1 bloco	25%	0,6	60%
R4.7	100.001 a 300.000	250	Mais de 1 bloco	25%	0,6	60%

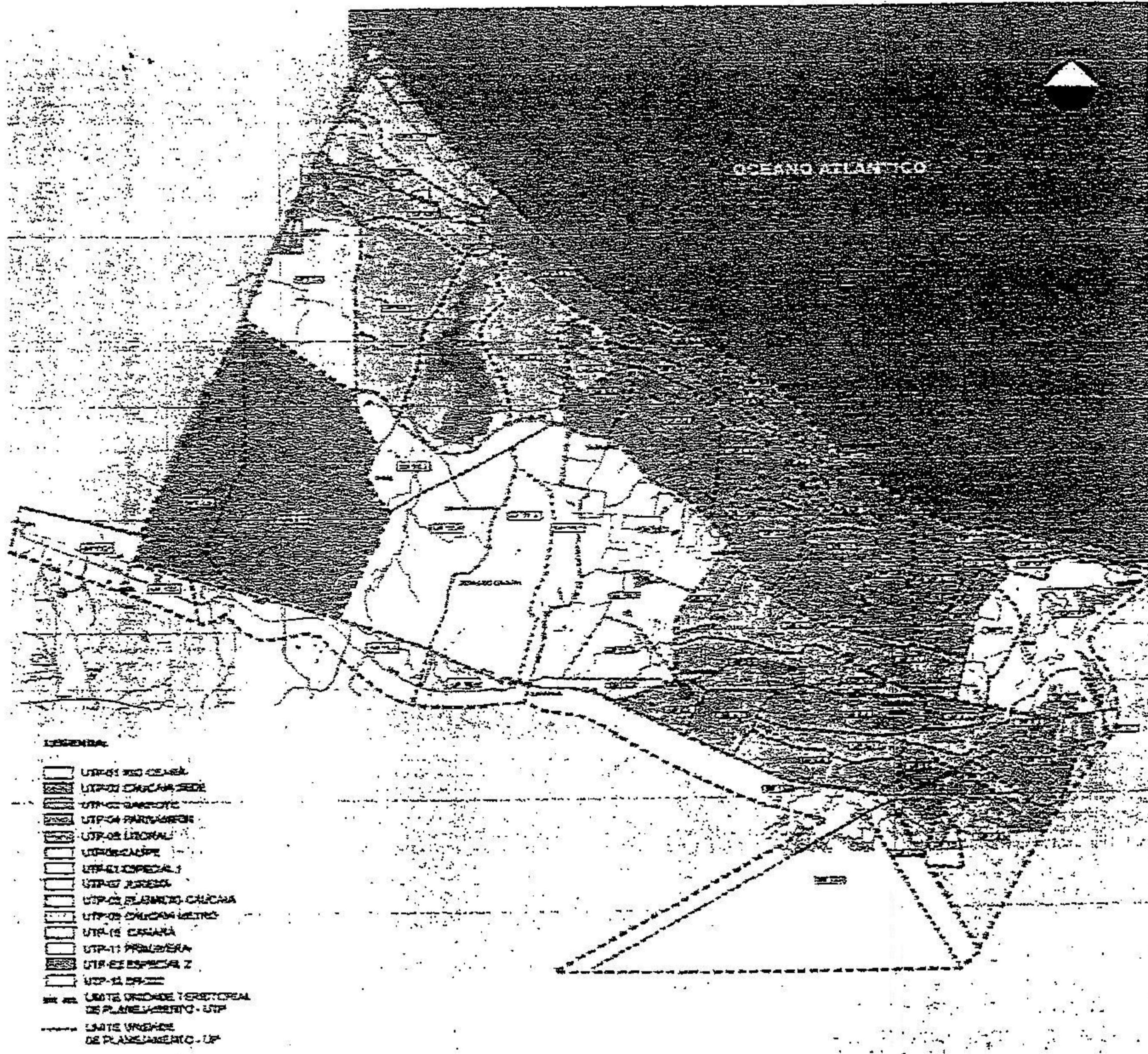
OBS 1: UH – Unidade Habitacional – Nenhuma Unidade Habitacional deverá ter área útil menor do que 35.000 m².

OBS 2: O afastamento mínimo entre os blocos deverá ser de 6m.



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

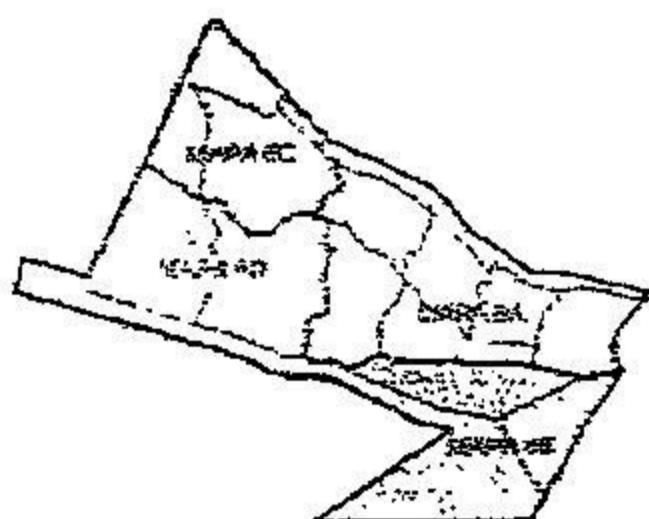
ANEXO - F



**LEI DE PARCELAMENTO,
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO IV**

UNIDADES DE PLANEJAMENTO

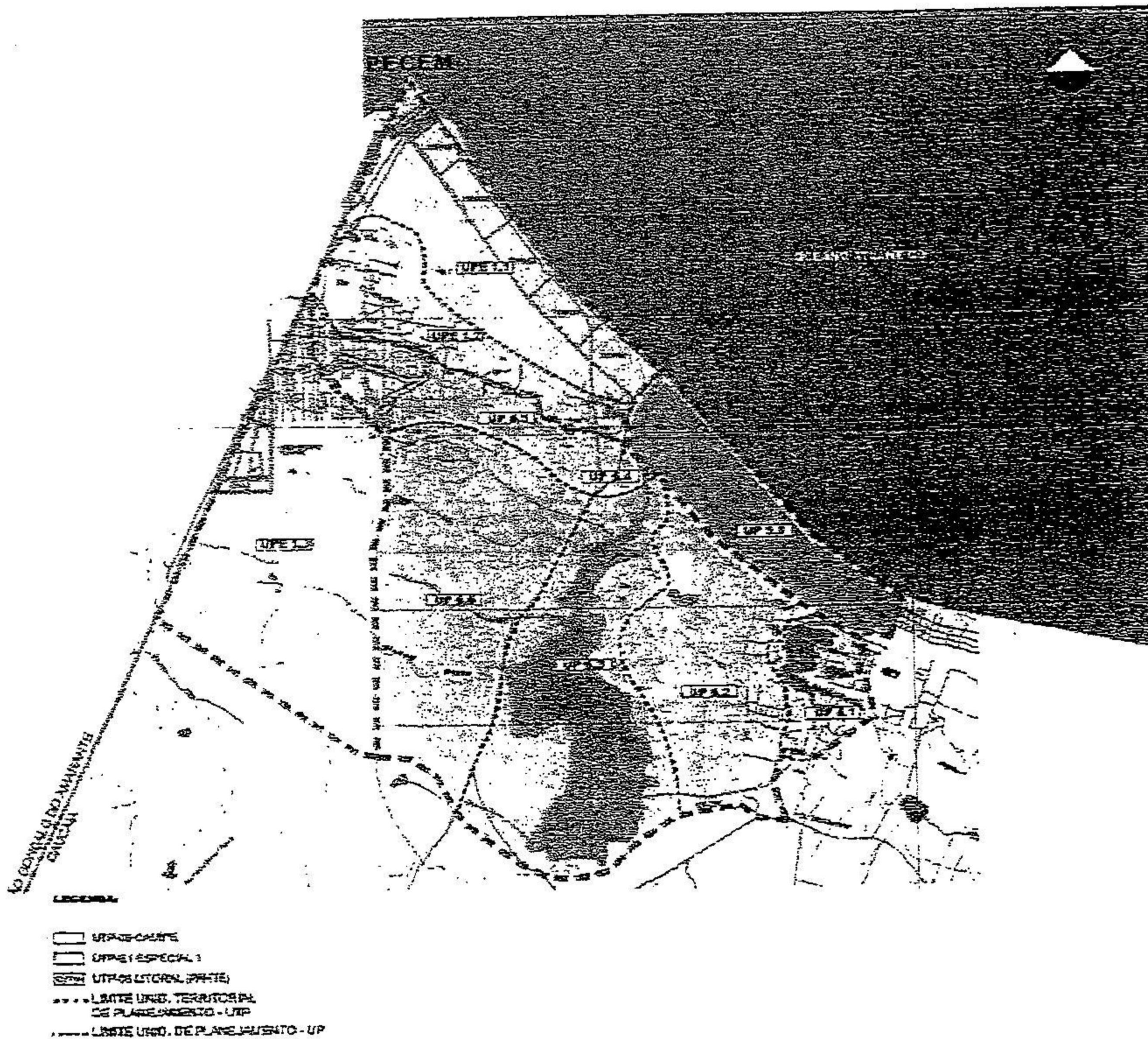
ESCALA
1:20000





MUNICÍPIO DE CAUCAIA

ANEXO - G



**LEI DE PARCELAMENTO,
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO IV - MAPA C**

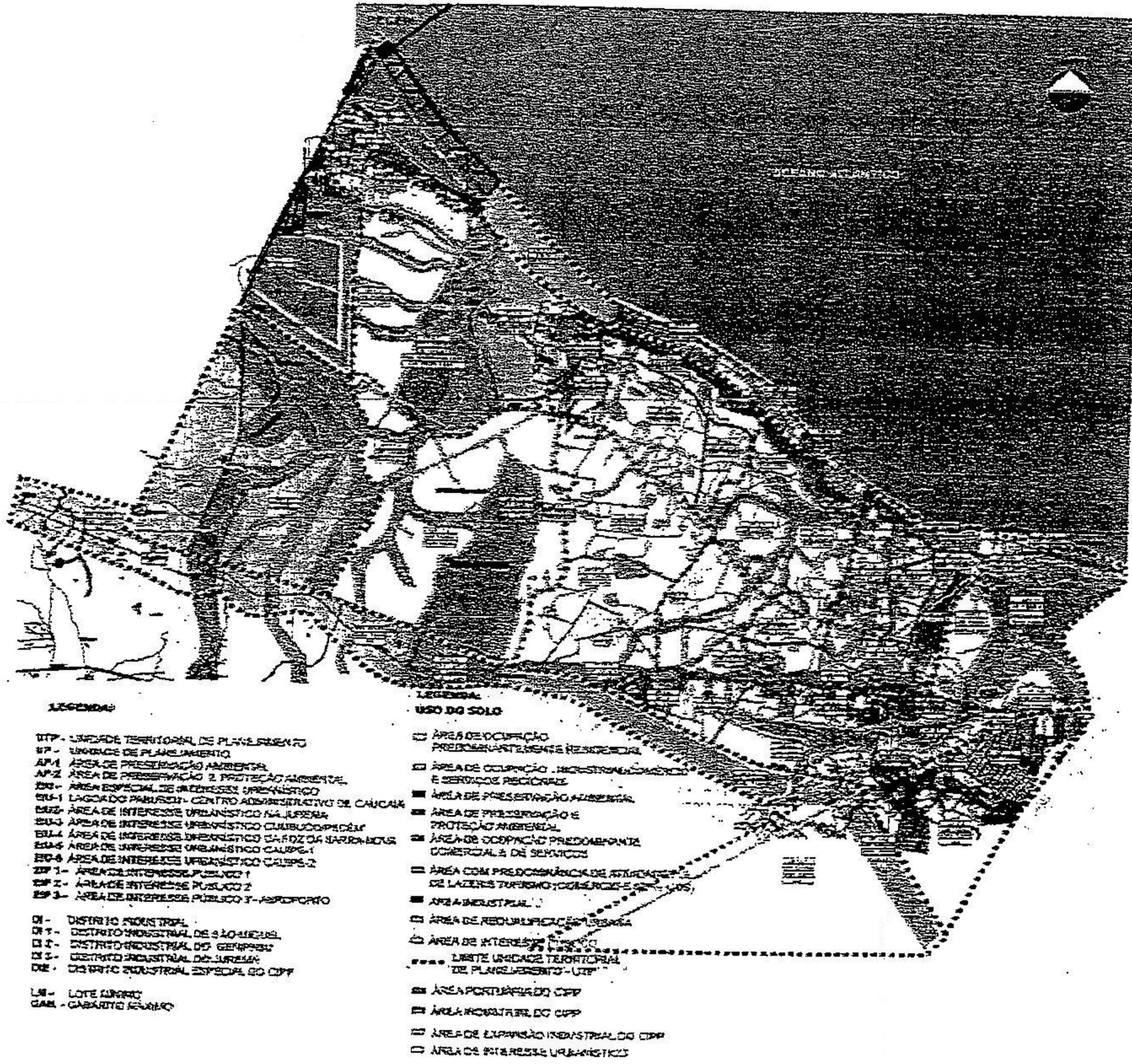
**UNIDADES DE
PLANEJAMENTO**

Escala 1:25000



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

ANEXO - H



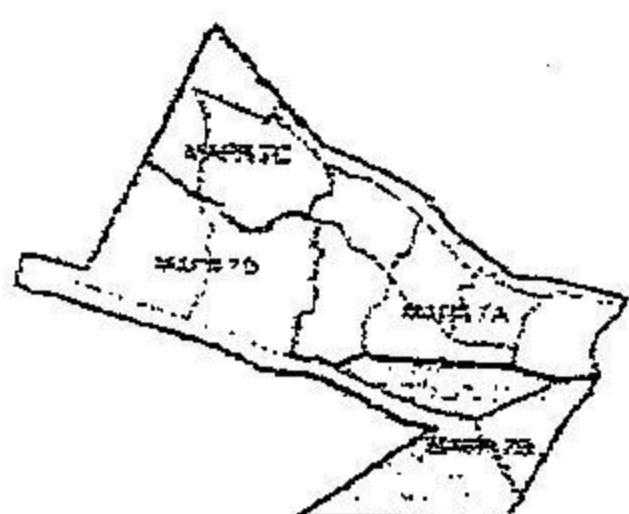
LEI DE PARCELAMENTO,
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ANEXO X

**USO E PARCELAMENTO
DO SOLO**

ESCALA

0 1 KM 2 KM 5 KM



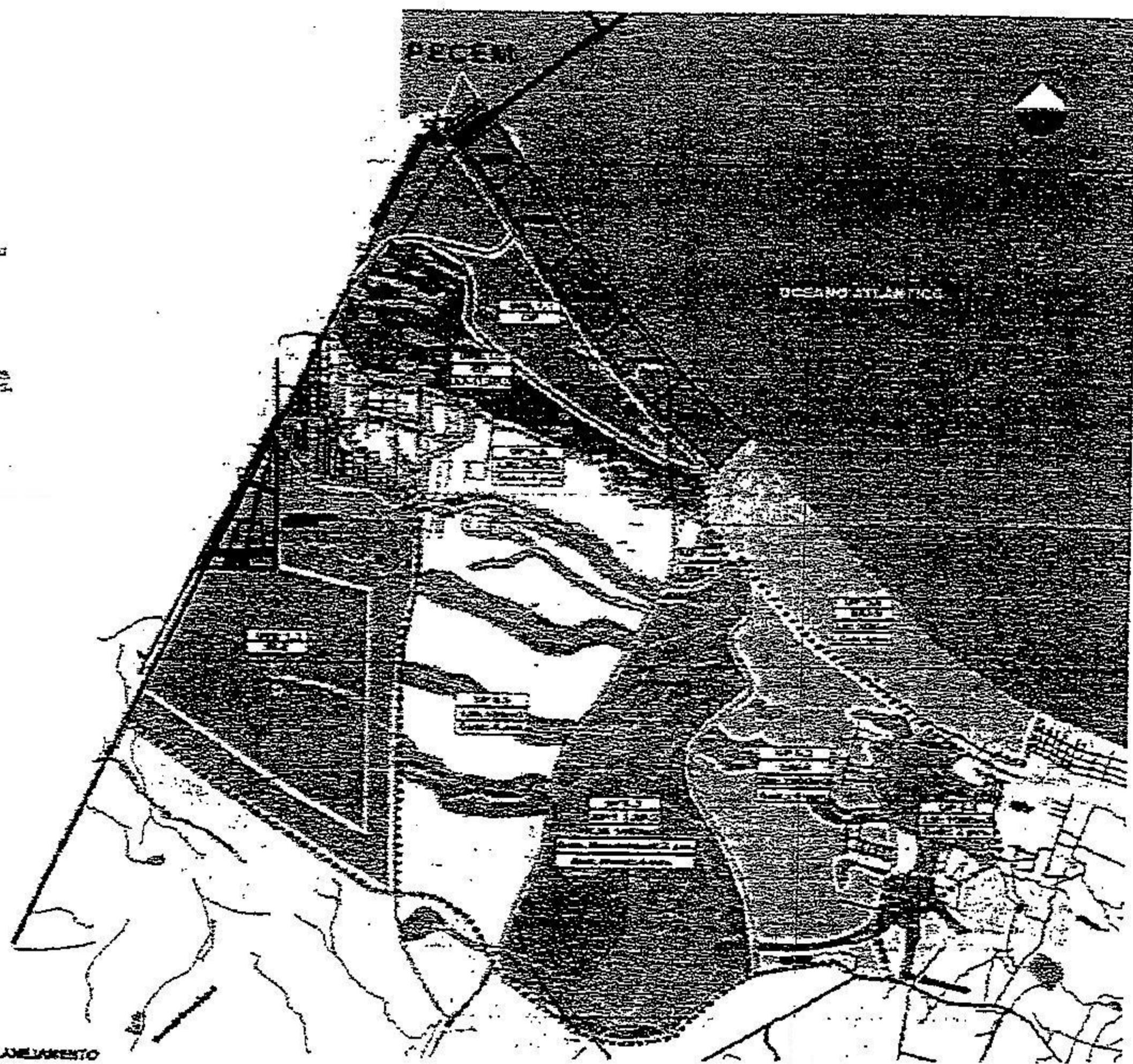


MUNICÍPIO DE CAUCAIA

ANEXO - I

LEGENDA
USO DO SOLO

- 11 ÁREA DE OCP (OCUPAÇÃO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL)
- 12 ÁREA DE OCP (OCUPAÇÃO PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL E COMERCIAL)
- 13 ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- 14 ÁREA DE PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL
- 15 ÁREAS OCUPADAS PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL E DE SERVIÇOS
- 16 ÁREA COM PREDOMINÂNCIA DE USO DE CULTURA E DIFUSÃO (COMÉRCIO E SERVIÇOS)
- 17 ÁREA INDUSTRIAL
- 18 ÁREA DE INTERESSE PÚBLICO
- 19 ÁREA DE INTERESSE PÚBLICO
- 20 LIMITE UNICO TERRITORIAL DE PLANEJAMENTO (LUTP)
- 21 ÁREA PORTUÁRIA DO CIP
- 22 ÁREA INDUSTRIAL DO CIP
- 23 ÁREA DE EXPANSÃO PREDOMINANTE DO CIP
- 24 ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO



LEGENDA:

UTP - UNIDADE TERRITORIAL DE PLANEJAMENTO
IP - INSCRIÇÃO DE PLANEJAMENTO
AP-1 - ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
AP-2 - ÁREA DE PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL
ZU - ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE URBANÍSTICO
ZUA - LIGAÇÃO DO PRESEPU - CENTRO ADMINISTRATIVO DE CAUCAIA
ZUA2 - ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO NA JUREMA
ZUA3 - ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO CUMBUCO/COPECIM
ZUA4 - ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO DA FOF DA BAGUA NOVA
ZUA5 - ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO DO CAMPEX
ZUA6 - ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO DO CAMPEX
CIP 1 - ÁREA DE INTERESSE PÚBLICO 1
CIP 2 - ÁREA DE INTERESSE PÚBLICO 2
CIP 3 - ÁREA DE INTERESSE PÚBLICO 3 - AEROPORTO

DI - DISTRIBUÍDO INDUSTRIAL
DI 1 - DISTRIBUÍDO INDUSTRIAL DE CÁTARACAS
DI 2 - DISTRIBUÍDO INDUSTRIAL DO GUAPIM
DI 3 - DISTRIBUÍDO INDUSTRIAL DO JERÉIA
DIE - DISTRIBUÍDO INDUSTRIAL ESPECIAL DO CIP

Lote - LOTE MÍNIMO
Cap. - CABIMENTO MÍNIMO



**LEI DE PARCELAMENTO,
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

ANEXO X - MAPA C

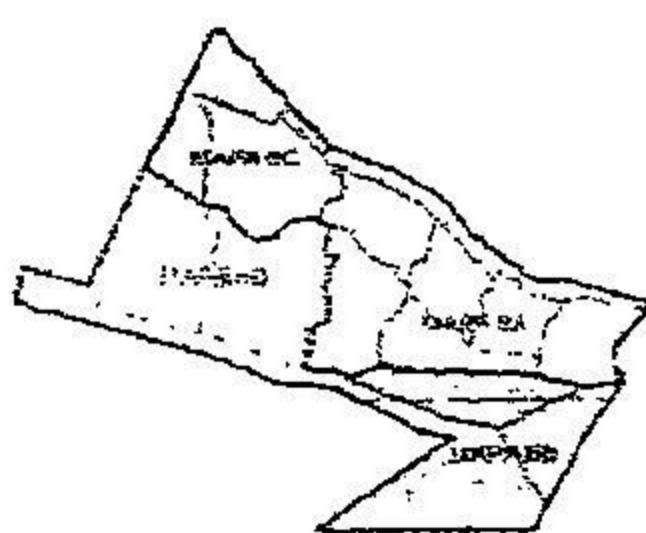
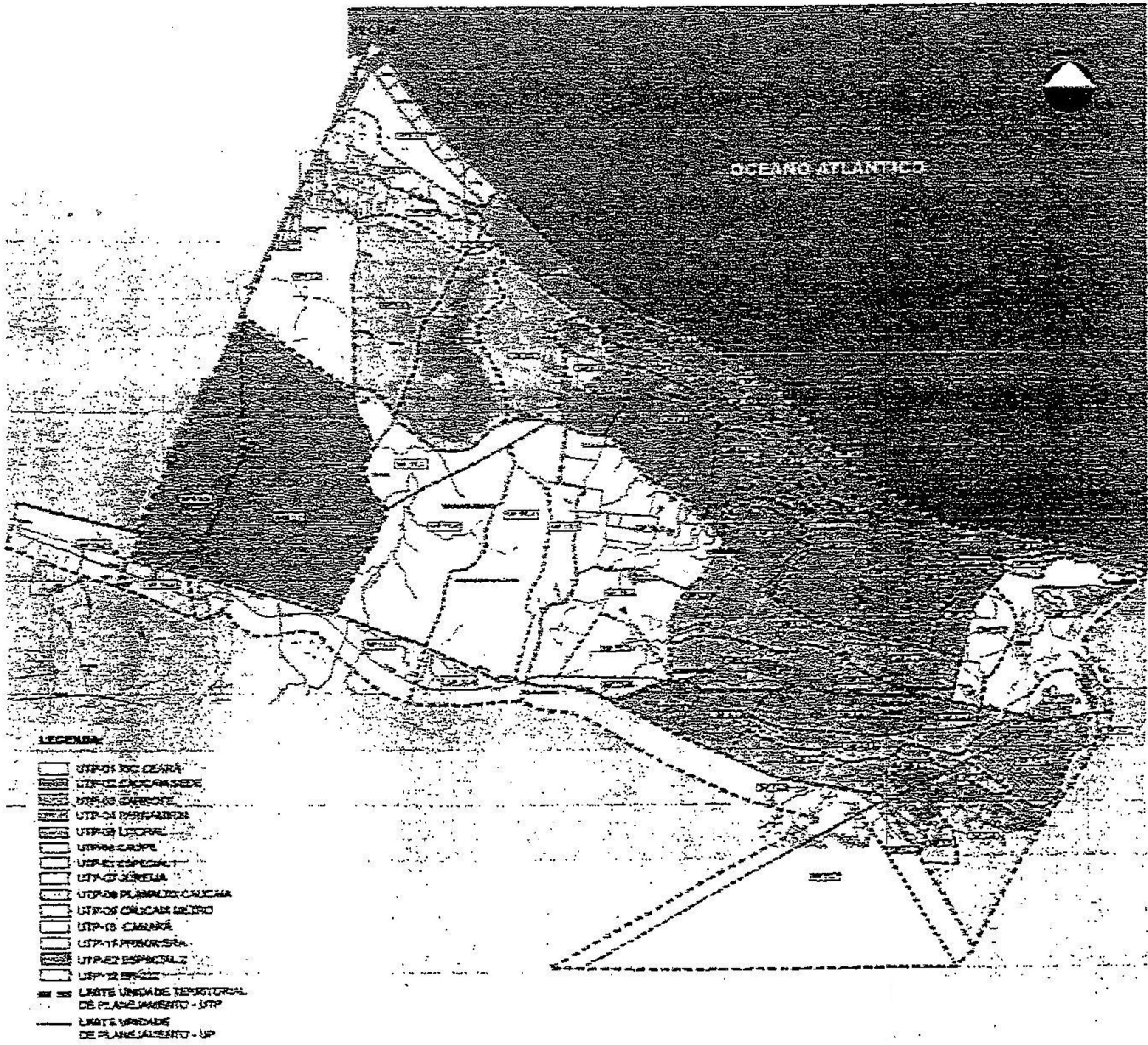
**USO E PARCELAMENTO
DO SOLO 03/04**

Escala: 1/25000



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

ANEXO – J



LEI DE ORGANIZAÇÃO
TERRITORIAL

ANEXO II

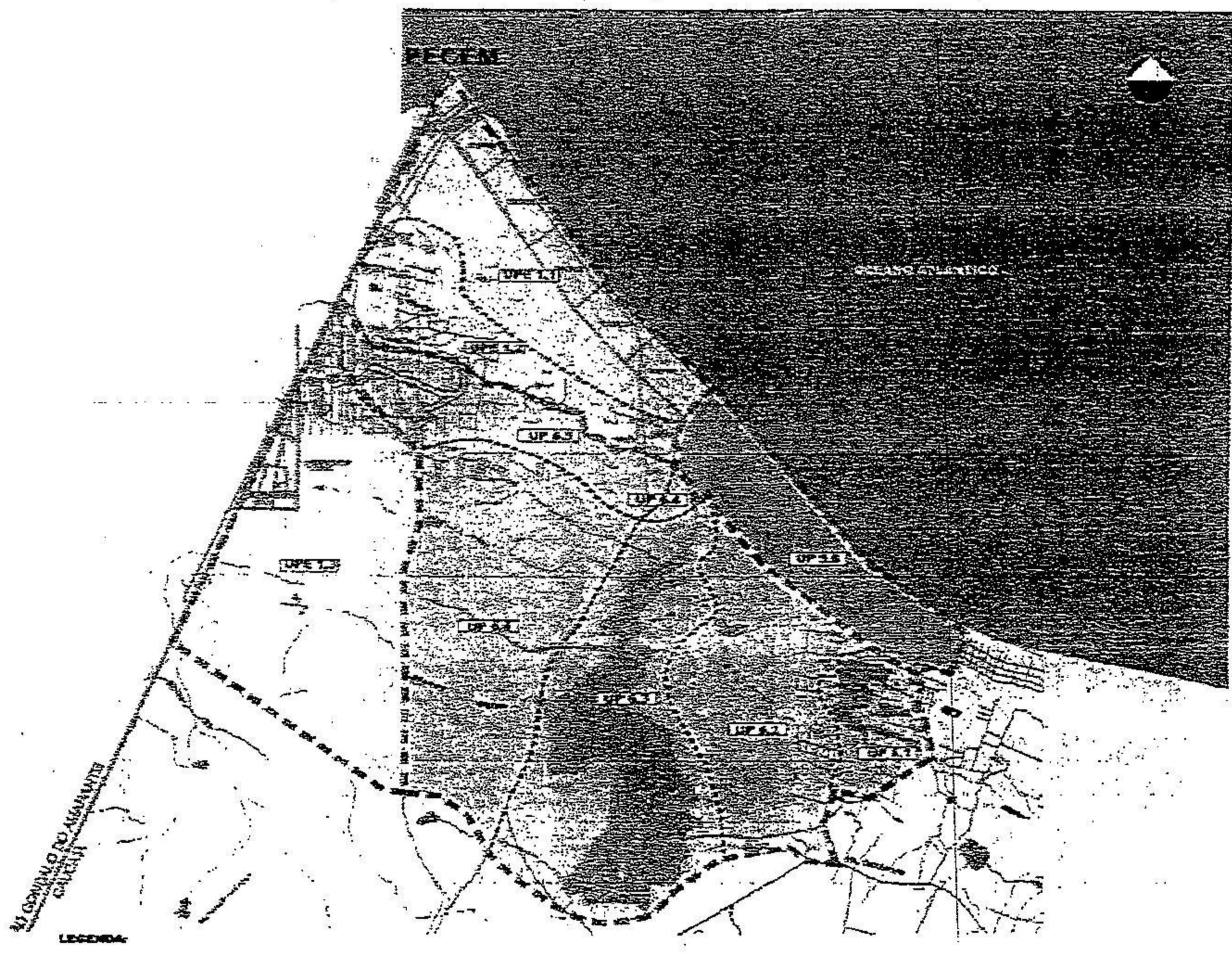
UNIDADES DE
PLANEJAMENTO

ESCALA
1:100.000



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

ANEXO - K



LEI DE ORGANIZAÇÃO
TERRITORIAL

ANEXO II - MAPA C

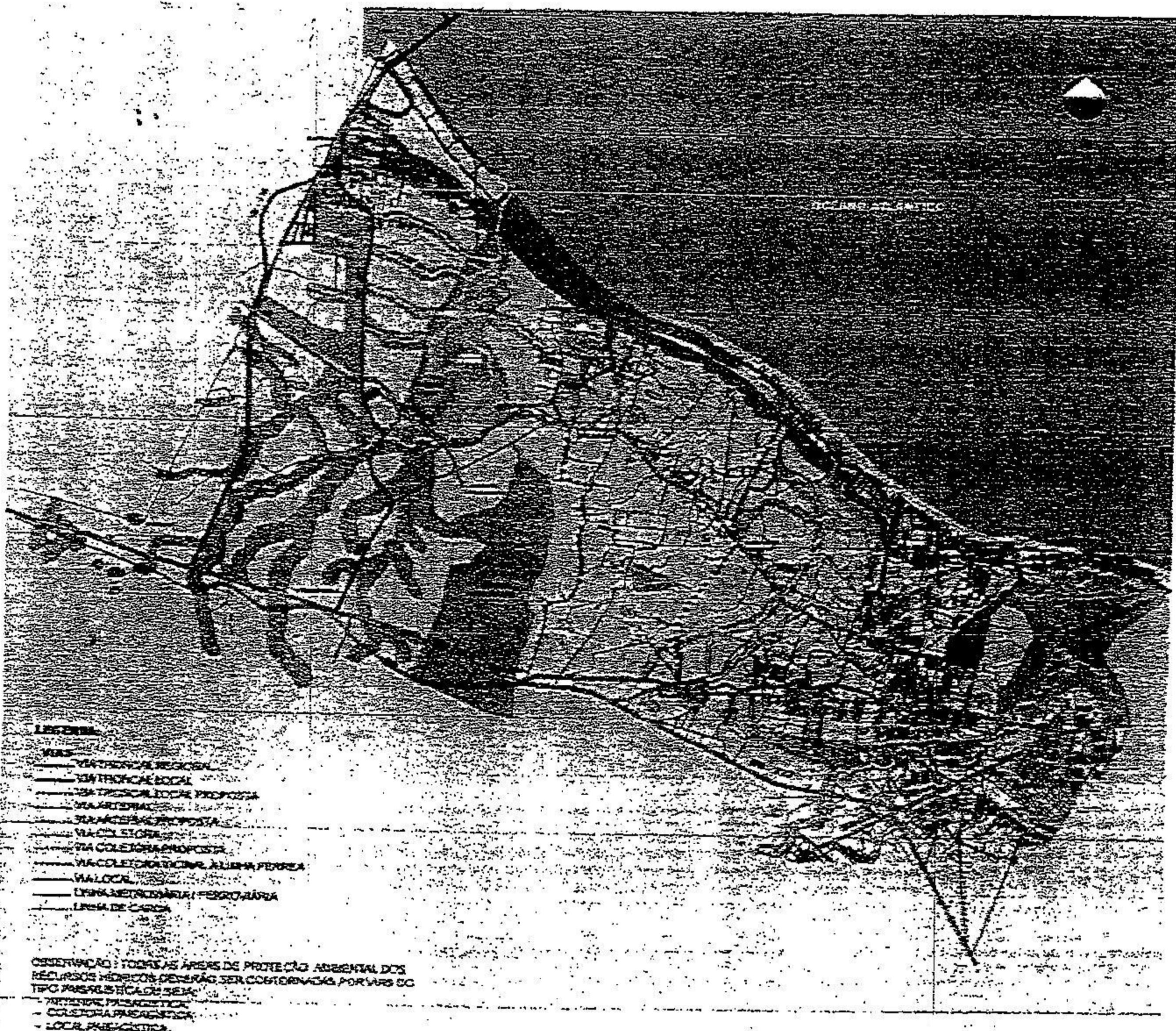
UNIDADES DE
PLANEJAMENTO

ESCALA
1:75.000



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

ANEXO – L



**LEI DO
SISTEMA VIÁRIO**

ANEXO I

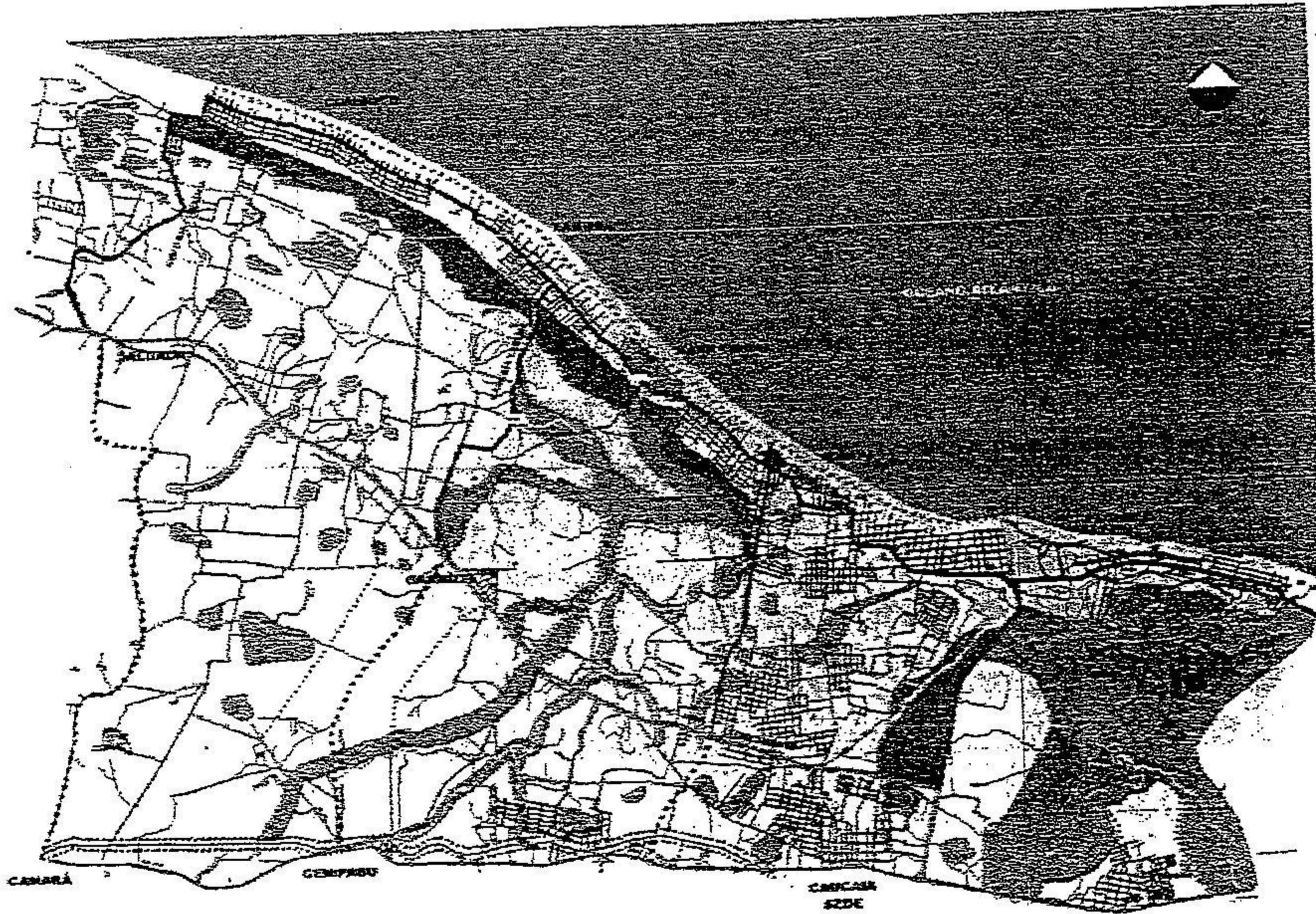
**HIERARQUIA DO
SISTEMA VIÁRIO**

ESCALA
1 KM 2 KM 3 KM



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

ANEXO - M

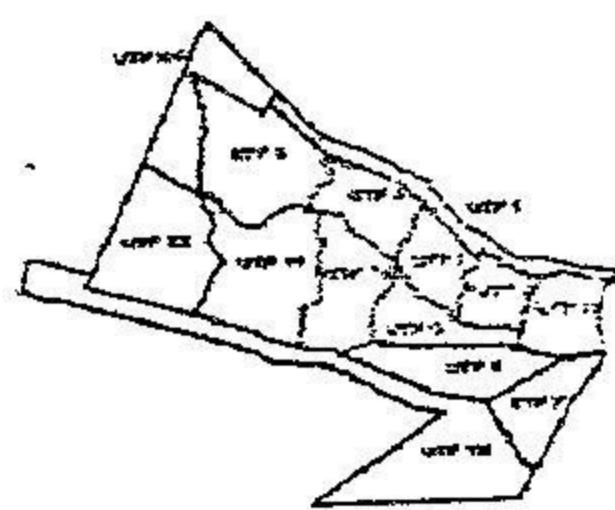


DESENVOLVIMENTO, TODAS AS ÁREAS DE PROTEÇÃO AUMENTAL DOS RECURSOS HÍDRICOS DEVERÃO SER CONFORMADAS POR VIAS DO TIPO PARASISTÉTICA OU SEJA:

- ARTERIAL PARACÍSTICA;
- COLETORA PARASISTÉTICA;
- LOCAL PARASISTÉTICA.

LEGENDA:

VIA:	VIA PRINCIPAL REGIONAL
	VIA PRINCIPAL LOCAL
	VIA PRINCIPAL LOCAL PROPOSTA
	VIA ARTERIAL
	VIA ARTERIAL PROPOSTA
	CARRETERA
	VIA COLETORA PROPOSTA
	VIA COLETORA VICIAL À UNHA FERMEIRA
	VIA COLETORA LITORÂNEA PROPOSTA
	VIA LOCAL
	VIA PARASISTÉTICA
	USADA DE TRAVESSA / FERROVIÁRIA
	UNHA DE CARGA



LEI DO SISTEMA VIÁRIO **ANEXO I - MAPA A**

HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO 01/04

Escala: 1:25000

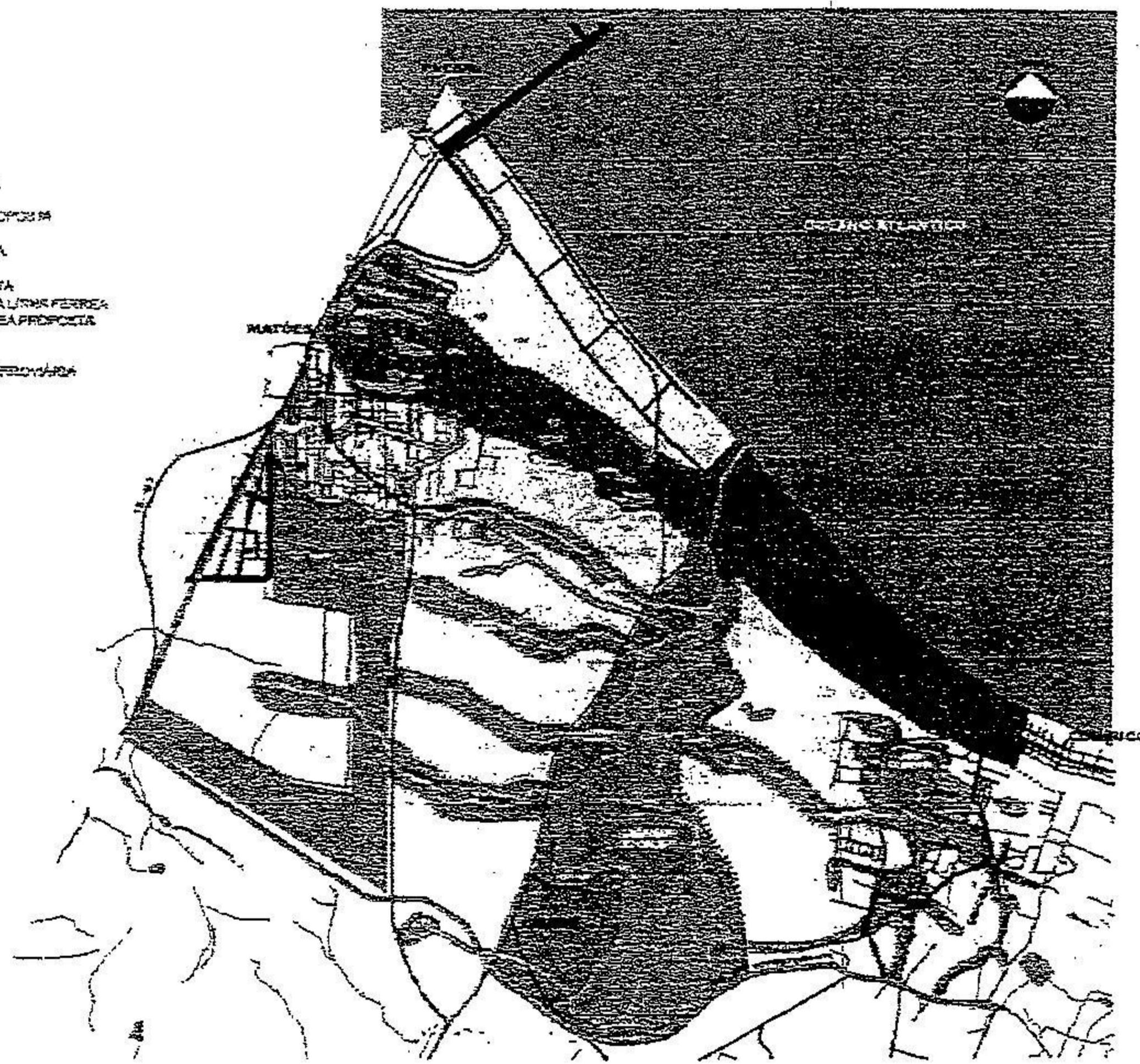


MUNICÍPIO DE CAUCAIA

ANEXO - N

LEGENDA:

VIA:
- VIA FEDERAL RESERVAIS
- VIA FEDERAL LOCAL
- VIA FEDERAL LOCAL PROPOSTA
- VIA ARTERIAL
- VIA ARTERIAL PROPOSTA
- VIA COLETORA
- VIA COLETORA PROPOSTA
- VIA COLETORA VICINAL ALUMA FERRERA
- VIA COLETORA VIAL TORCIMA PROPOSTA
- VIA LOCAL
- VIA PARACÍSTICA
- LIGAÇÃO PROVIMENTO / FERROVIÁRIA
- LINHA DE CARCA



OBSERVAÇÃO: TORNAR AS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS RECURSOS HÍDRICOS DETERMINADA PELA CONCEPÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO.

- ARTERIAL PARACÍSTICA;
- COLETORA PARACÍSTICA;
- LOCAL PARACÍSTICA.



LEI DO
SISTEMA VIÁRIO

ANEXO I - MAPA C

HIERARQUIA DO
SISTEMA VIÁRIO 03/04

Escala: 1:25000



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

ANEXO - O

VIAS ARTERIAIS NAS UNIDADES TERRITORIAIS DE PLANEJAMENTO

VIAS ARTERIAIS

UTP	VIAS ARTERIAIS
UTP.1	<ul style="list-style-type: none">• ARTERIAL PAISAGÍSTICA – TIPO 2 - projetada sobre leito de terra existente ao longo da área de proteção ambiental do Rio Ceará
UTP.2	<p>Devido a pouca largura das pistas de rolamento na UTP.8. Foram classificadas como arteriais, 4 em direção norte-sul e 4 no sentido leste-oeste, exigindo que elas atuem na forma de binário. Foram previstos, no entanto, o alargamento de 6 destas vias, que quando prontas, as demais deverão funcionar dentro da rede urbana como coletoras. Para os seus alargamentos estão previstos recuos a serem exigidos das novas edificações a serem construídas ao longo das vias com seção semelhante à</p> <p>ARTERIAL PADRÃO TIPO 1 (seção reduzida ou proposta):</p> <ul style="list-style-type: none">• Caucaia - Pacheco• Caucaia - Icarai ou CE-517• Rua Coronel Correia• Rua Feliz Gomes – Rua José Maria da Silva• Rua Joaquim Bento Cavalcante
UTP.3	<ul style="list-style-type: none">• ARTERIAL TIPO 2: Via projetada ao longo do riacho do Juá, pelo lado leste, partindo do Cipó e ladeando a lagoa da Barra Nova sobre o caminho de terra existente. Toda a margem da via lideira ao recurso hídrico terá uso de solo especial de preservação e proteção ambiental sendo permitido atividades de lazer• ARTERIAL TIPO 2: Via projetada partindo do condomínio do Garrote, ladeando a Lagoa da Barra Nova pelo lado Oeste, costurando caminhos existentes indo até a CE-090, passando por Maceió do Macário
UTP.4	<ul style="list-style-type: none">• ARTERIAL TIPO 1: Via projetada sobre leito de terra existente partindo da CE-085, na altura do Buriti do Emídio até a lagoa do Pamamirim, onde finda em confluência com nova via projetada.• ARTERIAL TIPO 1: Via projetada saindo das proximidades do Garrote, por caminho de terra existente, ligando os seguintes locais: Lagoa do Pajuçara, indo até a nova via arterial projetada, paralela ao cordão das dunas.• ARTERIAL TIPO 1: Via projetada saindo da CE-085, indo em direção Norte passando pelo lado oeste da Lagoa do Damião indo até a nova via arterial projetada, paralela ao cordão das dunas.• ARTERIAL TIPO 1: Via projetada paralelo ao cordão de dunas, por caminho de terra existente, ligando a lagoa a Lagoa do Barro, Buriti do P. Forte até a troncal local que sai da Estruturante à Tabuba.
UTP.5	<ul style="list-style-type: none">• ARTERIAL TIPO 2: Via projetada no final do cordão de dunas (no sentido Leste-Oeste), delimitando a UTP 5.6 da UP 6.2.
UTP.6	<ul style="list-style-type: none">• ARTERIAL TIPO 2: Via projetada a partir da Estruturante, indo por caminho de terra existente, ligando Buriti da Helena, Jacarandá, Amigos do Resende, Caraúbas, contornando a Lagoa do Banana até encontrar a via troncal Caucaia / Cumbuco.• ARTERIAL TIPO 2: Via projetada que delimitará a APA do Cauípe do lado Leste, ligando Bebedouro, Pirapora e Frecheiras.• ARTERIAL TIPO 2: Via projetada para via existente ao longo da margem Oeste do Lagamar do Cauípe.
UTP.7	<p>VIAS EXISTENTES</p> <ul style="list-style-type: none">• Av. Dom Almeida Lustosa – Av. Central Leste• Av. de Integração – Contorno Leste• Rua Andiro• Rua Consuelo• Rua Colibri• Rua Osvaldo Cruz• Rua São Vicente
UTP.8	<ul style="list-style-type: none">• ARTERIAL TIPO 1: Via projetada sobre leito de terra existente, margeando a Lagoa do Capuan, pelo lado Leste, passando por Maiça, indo até a BR-222.• ARTERIAL TIPO 1: Via projetada sobre leito de terra existente partindo da Rua Coronel Correia, pelo lado Leste da Lagoa do Genipabu, indo até a BR-222, passando pela Lagoa das Bestas.• AV. N.S.2• Av de Contorno Norte• Av. de Contorno Leste - Rua Vicente Salles• Rua Padre João• Rua Francisco Djalma Soares• Rua Visconde do Cauípe

Obs.: As vias projetadas, apresentadas nos quadros, são indicativas.

Obs 1: Os parâmetros básicos para controle de edificações relativos a equipamentos de Lazer deverão ser analisados tendo em consideração o projeto total do empreendimento a que estão vinculados e atender a especificações técnicas que eventualmente o município venha a considerar aplicáveis.



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

ANEXO – O (CONTINUAÇÃO)

VIAS ARTERIAIS NAS UNIDADES TERRITORIAIS DE PLANEJAMENTO

UTP	VIAS ARTERIAIS
UTP.9 :	<ul style="list-style-type: none">ARTERIAL TIPO 1: Caucaia – PachecoARTERIAL TIPO 1: Visconde de Cauípe - Caucaia – IcaraíARTERIAL TIPO 1: Rua Engenheiro João Alfredo, prosseguindo pela Estrada do GarroteARTERIAL TIPO 1: Rua Coronel CorreiaARTERIAL TIPO 1: Via projetada sobre leito de terra existente partindo da BR-222, na altura da Lagoa do Genipabu, chegando na via Estruturante, passando por Apotinga.
UTP.10	<ul style="list-style-type: none">ARTERIAL TIPO 1: Via projetada, sobre leito de terra existente, saindo da BR-222, passando pela Fazenda São Carlos, Córrego do Alexandre e Araticuba indo até a Via Estruturante.ARTERIAL TIPO 1: Via projetada, sobre leito de terra existente, ao longo do lado oeste do lote Parque Temático, partindo da BR-222, na altura do Boqueirão, passando por Mangabeira, Araticuba atingindo a rodovia Estruturante.
UTP.11	<ul style="list-style-type: none">ARTERIAL TIPO 1: Via projetada, sobre leito de terra existente, ao longo do lado oeste da Serra do Camará, partindo da BR-222, ligando Bom Tempo, Santa Rosa e Mineiro, indo até a Estrada do Garrote.ARTERIAL TIPO 1: Via projetada, sobre a estrada do Garrote existente.ARTERIAL TIPO 1: Via projetada, sobre caminho existente ao longo do lado Leste da Serra do Camará

Obs.: As vias projetadas, apresentadas nos quadros, são indicativas.



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

ANEXO – P

VIAS COLETORAS NAS UNIDADES TERRITORIAIS DE PLANEJAMENTO

UTP	VIAS COLETORAS
UTP.2	<ul style="list-style-type: none">• COLETORA PADRÃO: Vias leste-oeste interligando as arteriais norte-sul desta UP
UTP.3	<ul style="list-style-type: none">• COLETORA PAISAGÍSTICA: Via projetada ladeando a área de proteção ambiental no lado Oeste do rio Juá.
UTP.4	<ul style="list-style-type: none">• COLETORA PADRÃO: São propostas duas vias coletoras no sentido leste-oeste ligando as troncais locais Caucaia/ Cumbuco e Caucaia/ Tabuba
UTP.5	<ul style="list-style-type: none">• COLETORA LITORÂNEA: Via projetada da Iparana ao final do loteamento Praia do Cumbuco na UP 5.5
UTP.6	<ul style="list-style-type: none">• COLETORA DO TIPO-3 . As duas vias projetadas no interior da UP 6.2.
UTP.7	<ul style="list-style-type: none">• COLETORA TIPO 1: Via projetada ao longo da linha férrea e metroviária• COLETORA PADRÃO: Rua Itália Rua Mozart Pinto. Rua Peri. Rua Tampico. Rua Araquém. Rua Catumbi Rua Teodoro de Castro
UTP.8	<ul style="list-style-type: none">• COLETORA PAISAGÍSTICA: Via projetada ladeando a área de proteção ambiental do rio Ceará, conectando todos os recursos hídricos ao longo do caminho até a Lagoa do Genipabú.• COLETORA TIPO 1: Via projetada ao longo da linha férrea e metroviária
UTP.9	<ul style="list-style-type: none">• COLETORA TIPO 1: Via projetada ao longo da linha férrea e metroviária• COLETORA PADRÃO: Via projetada sobre caminho de terra existente no sentido Leste - Oeste, interligando as três vias arteriais centrais da UTP até o distrito industrial• COLETORA PADRÃO: Rua Pedro Grosso / João Bosco
UTP.10	<ul style="list-style-type: none">• COLETORA PADRÃO: São propostas ao menos três vias coletoras no sentido leste-oeste interligando as troncais locais Genipabu/Garrote e Camará/Salgada.
UTP.11	<ul style="list-style-type: none">• COLETORA PADRÃO: São propostas vias coletoras ligando as vias troncais Camará/ Salgada e Primavera/Cauípe à Serra do Camará
UTP.12	<ul style="list-style-type: none">• COLETORA TIPO 1: Via projetada ao longo da linha férrea

Obs.: As vias projetadas, apresentadas nos quadros, são apenas indicativas.